



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO DO GÁS

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE SOM AUTOMOTIVO E PUBLICITÁRIO, O FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E CASAS DE SHOW PRÓXIMOS A TEMPLOS RELIGIOSOS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de som automotivo, publicidade sonora, bem como o funcionamento de bares, lanchonetes e casas de show, no perímetro de 100 metros antes e depois de qualquer templo religioso, escola e prédio público, conforme as disposições deste projeto de lei.

§1º Fica proibido o uso de carros de som e publicidade sonora entre as 22h e 8h de segunda a sábado, e aos domingos entre 6h e 10h, e entre 19h e 22h, nas proximidades de templos religiosos, escolas e prédios públicos, com o intuito de preservar o sossego público.

§2º A restrição de horário de funcionamento de bares, lanchonetes e casas de show será válida de segunda a sábado, entre 23h e 8h, e aos domingos, das 10h às 19h, nas áreas referidas no §1º deste artigo. Fora desses horários, fica permitido o funcionamento normal, desde que não ultrapasse os limites de ruído estabelecidos em normas técnicas locais.

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos culturais, sociais e esportivos após as 22h, desde que previamente autorizados por licença da autoridade competente, a qual deverá garantir que o evento não cause transtornos ao sossego público e esteja em conformidade com os limites de emissão de som estabelecidos por normas ambientais municipais.

Art. 3º Em eventos de festas dançantes ou de rua, fica estabelecido que o horário de término não poderá ultrapassar as 3h da manhã, salvo autorização especial da prefeitura, com justificativa pública quanto à necessidade do evento e os impactos no sossego público.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei estará sujeito às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

I - Apreensão do veículo e multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, caso seja constatado o uso de som em desacordo com os horários e distâncias estabelecidos.

II - Para os proprietários de bares, lanchonetes e casas de show que infringirem as disposições relativas ao horário de funcionamento ou ao nível de ruído, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo, e, em caso de reincidência, poderá ocorrer a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Ficam isentos da obrigatoriedade de licença policial os eventos culturais, sociais ou esportivos realizados no âmbito municipal, desde que sejam informados previamente à prefeitura e cumpram as regulamentações pertinentes em relação ao horário e aos níveis de som.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas que visam garantir a qualidade de vida e o direito ao sossego da população, bem como promover o bem-estar coletivo, equilibrando as necessidades de convivência urbana com a preservação do ambiente sonoro nas proximidades de locais sensíveis, como templos religiosos, escolas e prédios públicos.

A proposta surgiu diante da crescente preocupação com os níveis de poluição sonora em áreas de grande concentração de pessoas e de atividades públicas, como estabelecimentos comerciais de entretenimento (bares, lanchonetes e casas de show) e veículos de propaganda sonora (carros de som), que, em algumas situações, têm gerado desconforto para os cidadãos, afetando diretamente a qualidade de vida e a tranquilidade nas imediações desses espaços.

1. **Proteção ao Sossego Público e Direito à Qualidade de Vida:** O direito ao sossego é garantido pela Constituição Federal (Art. 5º, inciso XXVI), que assegura a todos o direito à qualidade de vida e ao bem-estar. O presente projeto de lei busca regular o uso de som automotivo e publicitário, bem como as atividades comerciais e de lazer, em áreas próximas a templos religiosos, escolas e prédios públicos, locais de grande relevância para o convívio social, educativo e religioso da comunidade. A regulação do som nesses locais é uma medida de proteção do ambiente acústico, essencial para a preservação da paz social e o respeito à convivência harmoniosa.

2. **Necessidade de Ajuste Entre Atividades Econômicas e a Preservação do Sossego Público:** É inegável que atividades comerciais, como bares, lanchonetes e casas de show, desempenham um papel relevante na economia local e na vida social. No entanto, essas atividades, quando exercidas de maneira descontrolada, podem prejudicar o sossego público e causar incômodos aos cidadãos que residem ou frequentam as áreas próximas a templos religiosos, escolas e prédios públicos. O projeto estabelece limites temporais e geográficos claros para o funcionamento dessas atividades, respeitando os direitos da população a um ambiente sonoro mais tranquilo, especialmente durante a noite e nos horários de descanso.

3. **Equilíbrio Entre Liberdade de Expressão e Proteção ao Sossego Público:** O direito à liberdade de expressão (Art. 5º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

IX, CF) é um princípio fundamental da Constituição. No entanto, esse direito não é absoluto e deve ser exercido de maneira que não prejudique outros direitos, como o direito ao sossego e à qualidade de vida. O projeto de lei busca estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção ao sossego público, permitindo que os cidadãos possam exercer suas atividades comerciais e culturais dentro dos limites estabelecidos, sem causar incômodos aos demais.

4. Exceções para Eventos Culturais e Sociais: Sabemos da importância de eventos culturais, sociais e esportivos para o fortalecimento da identidade local e o fomento à cultura e ao lazer. No entanto, esses eventos também precisam respeitar o direito ao sossego público. Assim, o projeto prevê que eventos promovidos com licença da autoridade competente devem obedecer aos parâmetros de horário e de emissão de som, garantindo que as manifestações culturais e sociais ocorram sem prejudicar a tranquilidade dos cidadãos. O projeto ainda isenta da obrigatoriedade de licença para eventos menores, desde que informados previamente à Prefeitura.

5. Sanções Proporcionais e Justas: O projeto de lei também estabelece sanções proporcionais e justas para o descumprimento das normas previstas. A apreensão de veículos e as multas aplicáveis aos proprietários de estabelecimentos comerciais são medidas que visam garantir o cumprimento da lei de forma eficaz, sem excessos. A imposição de multas no valor de um salário mínimo é uma forma de estimular o cumprimento das normas e de garantir que as infrações sejam tratadas de maneira adequada. Em caso de reincidência, a perda do alvará de funcionamento é uma medida extrema, mas necessária para evitar que os infratores continuem a prejudicar a comunidade.

O projeto foi redigido de acordo com as normas de técnica legislativa estabelecidas, com a utilização de uma linguagem clara, objetiva e precisa, evitando ambiguidades que possam gerar interpretações dúbias. Foram observados os princípios da proporcionalidade, da razão e da necessidade para que as medidas propostas não sejam excessivamente restritivas, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que diz

respeito à liberdade de expressão e à livre iniciativa.

O presente projeto de lei visa equilibrar as necessidades do desenvolvimento urbano e econômico com a preservação do direito ao sossego público e à qualidade de vida dos cidadãos. A regulamentação do uso de som e a limitação de atividades comerciais próximas a templos religiosos, escolas e prédios públicos são medidas essenciais para garantir que o ambiente sonoro da cidade seja saudável, sem comprometer a atividade econômica e a livre manifestação cultural.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar um ambiente mais harmonioso e respeitoso para todos os cidadãos do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, aos vinte e oito dias mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

VER. HÉLIO DO GÁS
Francisco Hélio Batista Dantas Junior